



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 14, de 25 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal nº 2.340 de 20 de agosto de 2003.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 14 de 25 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº 2.340 de 20 de agosto de 2003.

A alteração pretendida tem como objetivo promover ajustes na estrutura administrativa do Município, visando a melhor adequação das funções gratificadas à realidade operacional da Administração Pública.

Justifica-se esta alteração pela necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros, garantindo uma distribuição mais eficiente das responsabilidades dentro do quadro funcional. A criação das novas gratificações permitirá atender a demandas específicas de diferentes setores, promovendo maior eficiência e descentralização das atividades administrativas.

Destaca o executivo que a ampliação das funções gratificadas foi cuidadosamente analisada sob o binômio necessidade/possibilidade. O aumento proposto representa um acréscimo orçamentário equilibrado, plenamente absorvível pelo planejamento financeiro da Administração Municipal, e trará benefícios diretos e imediatos à população.

Assevera ainda que referida iniciativa alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento da estrutura administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Possibilitando a ampliação da capacidade de gestão em diferentes setores, beneficiando diretamente a organização do serviço público municipal.

É sucinto o relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, compulsando a documentação que acompanha o projeto de lei, verificamos que o executivo municipal, encaminha para apreciação do legislativo municipal conforme estabelece à legislação pertinente, e que embasam a tramitação nesta casa legislativa, restando observada a legalidade do ato.

A proposição do Executivo Municipal, tem por escopo aprovação desta Casa Legislativa, para adequação das funções gratificadas à realidade operacional da Administração Pública.

Acompanha o projeto a memória de cálculo e estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativo a criação das citadas gratificações, atendendo assim exigência legal.

A ampliação das funções gratificadas foi analisada sob o binômio necessidade/possibilidade. O aumento proposto representa um acréscimo orçamentário equilibrado, plenamente absorvível pelo planejamento financeiro da Administração Municipal.

Portanto, verifica-se estarem presentes a necessidade para atender demanda de interesse público, bem como viabilidade financeira para fazer frente às despesas decorrentes da criação das funções gratificadas propostas. Quanto a Constitucionalidade do Projeto, nada a opor, uma vez que oriundo do Poder Executivo que tem competência legal para a proposição de projetos desta natureza e matéria.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

ISTO POSTO, ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 14/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 28 de fevereiro de 2025.

Caciane Bortolini Corso
Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357